



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 0815-2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **SECRETARIA DE  
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E  
LOGÍSTICA – SINFRA** E A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Rua Salgado Filho, Centro, nº 137, CEP: 78628-000, portador do RG nº. 1442834-2 SSP/MT e do CPF nº. 387.715.741-72, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento legal as disposições contidas no Decreto nº 1.019 de 15 de julho de 2021, que instituí o Programa Estadual de Apoio a Substituição e Recuperação de Pontes – Mais MT – Pontes e o Decreto nº 1.101 de 03 de setembro de 2021, que altera o artigo 2º e o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.019; na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **185359/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: Aduela de Concreto 2,5 x 2,5 m 46,00 m, Aduela de Concreto 3,00 x 3,00 m 32,00 m, para substituição de pontes de madeira mediante a instalação de Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em estradas não pavimentadas do município de Santo Antônio do Leste-MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**Detalhamento da solução:**

<b>Aduelas</b> <b>(Tipo de Bueiro: Simples = 1 Duplo = 2 Triplo = 3)</b>						
<b>Meta</b>	<b>Curso D'Água</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Tipo</b>	<b>Medida (m)</b>	<b>Comprimento (m)</b>	<b>Total (m)</b>
1	Córrego Mutum	Lat: 14°48'40,3"S Long: 53°38'04,5"W	2	3,00 x 3,00	8,00	16,00
2	Córrego Água Suja	Lat: 14°46'39.93"S Long: 53°21'28.85"W	2	2,50 x 2,50	7,00	14,00
3	Córrego Parangola	Lat: 14°44'03.6"S Long: 53°38'52.9"W	2	2,50 x 2,50	8,00	16,00
4	Córrego Grota Vermelha	Lat: 14°46'08.3"S Long: 53°35'48.1" W	2	2,50 x 2,50	8,00	16,00
5	Córrego dos Cavalos	Lat: 14°41'52.3"S Long: 53°40'06.1"W	2	3,00 x 3,00	8,00	16,00
<b>TOTAL</b>						<b>78,00 m</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 662.903,86** (Seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 266.852,92** (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), bens mensuráveis que serão fornecidos pela SINFRA e **R\$ 396.050,94** (Trezentos e noventa e seis mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, conforme plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1.** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Projeto/Atividade: 1283

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte:151

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. A CONCEDENTE SE COMPROMETE:**

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Fornecer **Aduela de Concreto 2,5 x 2,5 m 46,00 m, Aduela de Concreto 3,00 x 3,00 m 32,00 m** conforme mencionado no plano de trabalho;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização dos materiais conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas, através do Fiscal **Eng<sup>a</sup>. Patrícia Chagas Lima** - Matrícula: 288184 e o Substituto o **Eng. Wilmar Rodrigues**, matrícula nº 107326, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos para cumprimento do objeto do Termo de Convênio;
- f) Estabelecer os procedimentos para liberação do material ao MUNICIPIO, conforme demanda e disponibilidade do fornecedor, respeitando os limites e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- g) Proceder e/ou autorizar a entrega do material fornecido nos locais definidos pelo proponente para execução das Metas Físicas;
- h) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
- i) Manter arquivado, a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo Proponente à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

### **5.2. O CONVENENTE SE COMPROMETE:**

- a) A responsabilidade do convenente em executar todas as metas constantes do Plano de Trabalho, correspondente a cada ponte de madeira a ser substituída, com utilização dos materiais transferidos pela SINFRA no âmbito do convênio;
- b) Alocar a importância de **R\$ 396.050,94** (Trezentos e noventa e seis mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos) a título de **contrapartida não financeira** que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- c) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- d) Fornecer a CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- e) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da SINFRA a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) A obrigatoriedade de observar as Normas Técnicas de Engenharia na execução dos serviços de substituição das pontes de madeira contempladas no convênio;
- g) A responsabilidade do conveniente pela elaboração e aprovação dos projetos de engenharia para implantação das soluções de substituição das pontes de madeira, inclusive pelo licenciamento ambiental, quando for o caso;
- h) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço **[www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon)**, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário;
- i) A obrigatoriedade do conveniente em prestar contas à SINFRA relativo a execução dos serviços de substituição das pontes de madeira contempladas no convênio, com o emprego dos materiais repassados pela SINFRA;
- j) A responsabilidade dos municípios em devolver os recursos correspondentes aos materiais repassados pela SINFRA, quando constatada:

I - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II - Irregularidades na execução dos serviços;

III - Desvio de finalidade dos materiais transferidos;

IV - Ausência de prestação de contas conforme estabelecido nas normas de convênio;

k) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**;

l) Protocolar a prestação de contas junto ao CONCEDENTE, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do presente Termo de Convênio.

## CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada no SIGcon, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001.2015.



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

**9.1.** A responsabilidade técnica pela execução de todas as etapas dos serviços será do Município conveniente, podendo o responsável técnico e o gestor do município responder civil e criminalmente quando comprovada a execução em desconformidade com as Normas Técnicas e Especificações de Serviços.

**9.2.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”**

**10.1.** A CONCEDENTE poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos materiais, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização pelo Município conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em especial aos requisitos qualitativos da prestação do serviço/ aquisição de materiais.

**11.2.** Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos ou bens, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

**11.3.** A fiscalização do Concedente, realizada pela SINFRA, se dará por meio da análise dos relatório fotográfico colorido e georreferenciado em graus, minutos e segundos (formato DDD°, MM' SS') com a descrição dos locais onde foram instaladas as duelas de concreto, bueiros e vigas metálicas, comparando-a com os dados constantes do Plano de Trabalho.



## Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**§ 1º** O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**§ 2º** Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

**§ 3º** São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos ou materiais previstos no cronograma de desembolso.

IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO MATERIAL**

**12.1.** A CONCEDENTE repassará os materiais previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “c”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 1º** - O CONVENENTE realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 2º** - As liberações dos materiais serão suspensas, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do material, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SINFRA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos materiais, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo CONVENIENTE, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, além da suspensão da liberação do material, O CONCEDENTE estabeleceu o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**13.1.** O Proponente deverá apresentar prestação de contas ao Concedente, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- c) Relatório de Conclusão do Objeto;
- d) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- e) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- g) Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto, quando couber;
- h) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- i) A não apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova Convênio ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do Município junto ao Estado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do material fornecido em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Convênio, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2021.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_